



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.

DATA: 19.11.20

PRAZO: 15 DIAS, DE 23.11.2020 A 11.12.2020

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 17 de novembro de 2020

DE: Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>160/2020</u>
Em <u>17</u> de <u>novembro</u> de <u>2020</u>
 Funcionária

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para abertura do chamamento público para aplicação dos recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, para contratação de artistas e instituições culturais de nosso município .

Cordialmente,



Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Corona vírus - COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UNID	CÓD. LC	Valor	DESCRIÇÃO
1	01	serv.		14.000,00	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.
2	01	serv.		20.200,00	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.
3	01	serv.		50.000,00	Cursos para formação de agentes culturais.
4	01	serv.		14.521,20	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica.
5	01	serv.		15.000,00	Artesanato em pneus.



6	01	serv.		32.000,00	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos
7	01	serv.		15.000,00	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.
8	01	serv.		12.000,00	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

3.1. Das especificações dos projetos:

31.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ

- **A contratada realizará 02 (duas) apresentações** de no mínimo 60 minutos de dança, onde os elementos do Balé clássico serão apresentados para o público em geral, a apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Os espetáculos deverão ter uma temática que envolva a família, onde a dança seja evidenciada, mostrando os passos e técnicas do balé clássico, e ainda uma fala em cada apresentação como mini Workshop sobre a dança e seus benefícios físicos, e cultural para crianças e adolescentes, a fim de propor uma formação e incentivo da arte da dança em nosso município.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

31.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- **A empresa contratada realizará 02 (dois) apresentações** de no mínimo 60 minutos de dança/teatro com a temática "contos infantis", onde os elementos da dança, música e do teatro infantil serão apresentados para o público em geral.
- A apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.



- As apresentações devem evidenciar o imaginário popular infantil com uma peça de contos infantis, onde proporcionará por meio da arte acesso aos conteúdos de incentivo a arte cênicas e da dança.
- Além dos espelhos, a contratada dará um mini workshop em cada apresentação, mostrando como se organiza um espetáculo e a importância da dança, e do teatro na formação do cidadão.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno (dias da semana) ou período vespertino (finais de semana).
 - Os cursos elencados serão de responsabilidade do artista/trabalhador da cultura inscrito, que poderá utilizar-se de colaboradores para o desenvolvimento da oficina, sendo de total responsabilidade do proponente inscrito na oficina estes ajustes.
 - Os proponentes deverão desenvolver suas oficinas, como se fosse um minicurso, contemplando a apresentação, história, prática e demonstração.
 - O tempo de duração das oficinas artístico-culturais deverá ser de no mínimo 08 horas.
 - Os materiais e insumos para os cursos são de responsabilidade da própria contratada;
 - As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- (09) Cursos para formação nas áreas: Dança contemporânea; Pintura em tela; História e movimento da Capoeira; Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; musicalização infantil, iniciação para coral. Caso não tenha demanda o departamento solicitara novas temáticas.
- A empresa deverá contratar profissionais da área da cultura residentes neste município.
 - Características dos cursos:

✓ CURSOS DE CAPOEIRA E SUAS HISTÓRIAS.



O Evento deverá abordar os seguintes temas (Teoria): A origem do nome capoeira; Escravos brasileiros; A música e a religião africana; A arte da defesa; Os principais mestres da capoeira; De luta a uma arte; Estilos de luta dentro da capoeira; Movimentos da capoeira; Instrumentos mais usados; A regionalidade dentro da capoeira; Roda de perguntas.

Para as aulas (práticas) demonstração de:

Instrumentos usados na capoeira; músicas mais usadas; estilos de gingado; demonstração dos golpes em forma de luta; construção de uma roda de capoeira.

✓ CURSOS DE DIREÇÃO TEATRAL

A proposta do curso se dará de forma teórica com as seguintes temáticas: Breve História do Teatro no Brasil; principais companhias de Teatro Paranaense; Tipos e estilos de arte cênica; elementos de um palco; adaptação de um texto; construção de um personagem; métodos de ensaio.

Para as aulas (práticas) demonstração de: realizando macacão de cena; Princípios para decorar um texto; contra regra; dicas para configurar um personagem. Práticas de apresentação de uma peça.

O curso se dará de forma dinâmica a fim de formar atores e diretores para desenvolverem projetos na área do teatro em nosso município.

✓ MAQUIAGEM ARTÍSTICA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação da arte da maquiagem artística, onde elementos são usados na construção de um espetáculo de teatro, dança e outros ramos da cultura.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Tipos de tintas que não são alérgicas; escolha de cores; escolha de pincéis e lápis; papel do maquiado.

As aulas práticas serão compostas de: construção do modelo - envelhecer alguém; modelo de uma pessoa acidentada - machucaduras; modelo de princesa - maquiagem de embelezamento; modelos monstros - Lobo mal, zumbi, Frankenstein.

✓ SONOPLASTIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua com a cultura, pois, em todo espetáculo precisa de alguém com experiência em sonoplastia, onde a equalização do som é de extrema importância para a qualidade do mesmo.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Importância da Sonoplastia; Formas sonoras; Música; Ruídos; Fala; Manipulação; Registos; Programação; Efeitos sonoros equalização.



As aulas práticas serão compostas de práticas de equalização do som em ambiente externo; equalização do ambiente interno; extração das microfônias.

✓ CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua para professores, igrejas e outros que desenvolva com crianças e adolescente a arte de contar história, a fim de melhora a qualidade artística dos mesmos.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: como escolher uma história; diferenças entre história e estória; técnicas de formar o imaginário do ouvinte; técnicas de prender a atenção desde o início da história; elementos na formação do cenário e figurino do contador.

As aulas práticas serão compostas: contando história para bebes; contando histórias para crianças na pré escola; contação de história para adolescentes. Confeção de material colorida para auxilio da história.

✓ MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Público alvo, professores, pais e alunos que trabalham com música em diversos setores da sociedade.

As aulas teóricas terão as temáticas: o que é música, elementos da musicalização, o corpo como instrumento musical, a improvisado elementos na música, brincadeiras e dinâmicas musicais.

A aula pratica terá a demonstração de como ensinar a música sem precisar tocar um instrumento; uso do corpo como instrumento musical, uso da voz como comunicação musical.

✓ INICIAÇÃO PARA CORAL.

O coral encontramos em escolas, igrejas e projeto sociais, apesar da iniciativa, encontramos dificuldades em encontrar professores que trabalhem nessa área. Assim, propomos uma iniciação da formação para atender essa demanda cultural do mercado vividense.

As aulas são teorizadas e demostradas na prática com os seguintes temas: Dinâmica de ensaio; Noções de técnica vocal aplicada ao canto coral; Prática da leitura à primeira vista (aplicação do "solfejo"); Conhecimento do repertório;

gêneros ou estilos; Teorias e Prática da Direção Coral; organização e elaboração do repertório, notas de programa e infraestrutura.

✓ CURSOS DE PINTURA EM TELA.

O curso será de forma teórica com a intenção de ampliar o conhecimento de diversas áreas da pintura e das artes visuais, a artistas que possuem um conhecimento inicial da arte de pintar em tela.





O curso abordará os conhecimentos em: tipos de materiais; teoria da cor; Abstraindo imagens: natureza-morta; abstraindo e geometrizando imagens; monocromia: clareando e escurecendo cores; Pintura com variações tonais; Cenas urbanas.

✓ DANÇA CONTEMPORÂNEA

O curso procura oferecer uma noção básica do que é dança contemporânea, assim, os temas e conceitos de iniciação que servirão como ferramentas para começar, desenvolver ou arriscar a Dançar será oferecido a jovens e adultos. As temáticas envolvidas são construídas de forma transversal consciente e de acordo com as características com a tendência moderna, respeitando os princípios educacionais que preservam a moral e a família. Serão desenvolvidos com os alunos técnicas de: observação; a respiração; o alinhamento; o contacto com o chão; o peso e a gravidade; a dinâmica; o espaço; o contacto; a intensidade; o impulso; o equilíbrio e o desequilíbrio e outros elementos que vão dando estrutura ao corpo e à Dança.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno.
- O curso será de 08 horas, sendo que 04 sobre a história da música e da dança Gauchesca (Paranismo) e 04 de amostra dos estilos de músicas e danças que contemplo essa tradição, com material didático de responsabilidade da própria contratada.
- Os conteúdos a serem ministrados são de responsabilidade da contratada, sob a aprovação do departamento de Cultura. Seguindo as possíveis temáticas: A história do Paranismo; estilos músicas e seus elementos; estilos de danças e seus elementos; a música gauchesca e suas histórias; demonstração das diversas vertentes de música e dança envolvida no paranismo.
- Os artistas que farão parte da apresentação devem **residir no município local**.
- **A contratada realizará** para o público em geral de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo departamento de cultura do município.





3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura até o dia 15 de dezembro, não sendo aceito após essa data, pela foto da temática ser natalina, não tendo sentido prorrogar essa data.

- A lista de artesanatos deverá seguir as especificações abaixo:

03 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm

04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm

03 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm

03 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm

05 Presentes Tamanho 50 x 40 cm

03 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm

02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm

02 Poço Tamanho 160 x 60 cm

- Todos os bonecos deverão ser de matérias recicláveis e pneus, com pintura automotiva ou de qualidade similar.
- No ato da entrega o Departamento de Cultura vai avaliar a qualidade e especificações dos produtos.

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAIIS (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues até o dia 30 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.
- Os locais a serem desenvolvidos as artes são:
 - Praça Getúlio Vargas restauração da paisagem no palco e mural, arte já existente, que revela as belezas do turismo ecológico e da economia de nossa cidade, uma obra de arte que tem por finalidade mostrar a identidade de nosso município, essa está desgastada e desbotada, precisando ser restaurada completamente.
 - Praça Ângelo Mezomo, o novo palco da praça receberá o Brasão do município e adornos ao redor para que a mesma possa ser identifica, pois nela, se encontra o Paço Municipal, os adornos apontarão a arte e cultura do nosso município. Assim, a beleza da praça que já foi restaura ganhará amis brilho. As medidas e proporções serão realizadas com o artista e o departamento de cultura para estabelecer o padrão estético para a mesma.
 - Escola municipal Tiradentes - o muro de frente da escola receberá uma paisagem com a temático do smilinguido e a aprendizagem, onde o artista entregará a obra até o dia 30 de dezembro com a aprovação da coordenação da escola e do departamento de cultura. O muro todo será trabalhado com essa paisagem e a identificação da escola. A mesma é uma escola de periferia, que luta a tempos para melhor a sua imagem na comunidade tanto escolar como social.
- as
- Todos os insumos e materiais para essas obras são de responsabilidade da contratada.



3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- A contratada devesse ornamentar a casa da cultura, com a temática Natalina, a parte interna deverá ser ornamentada como se fosse a casa do papai Noel, onde ele receberá as crianças para a fotografia, a parte externa deve remeter essa identificação com a casa do papai Noel.
- Para essa atividade a contratada deverá restaurar o presépio, aquisição de árvore de no mínimo 2 metro, enfeites, adornos, laços, lareira, poltrona, guirlandas, iluminarias e outros objetos que servirão para a ornamentação.
- A contratada deverá priorizar ornamentações artesanais ou de confecção própria, respeitando é claro as necessidades de aquisição de produtos industriais.
- A entrega da casa pronto deverá ser até dia 12 de dezembro de 2020.
- Todos os materiais dessa ornamentação ficarão depois sob a responsabilidade e domínio do Departamento de Cultura.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFECÇÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os painéis serão entregues até o dia 12 de dezembro de 2020 ao Departamento de Cultura;
- Os painéis serão com os temas Papai Noel, mãe Noel, boneco de Neve, soldado de Chumbo, Família do Noel, e gnomos.
- Os painéis serão sempre com o rosto vazados para que o cenário de fotografia possa ser criado.
- O estilo desses desenhos é colorido e animado com um caráter mais infantil, antes da realização o artista apresentará ao Departamento de cultura seu projeto para os mesmos.
- Serão 16 painéis artísticos de compensado naval para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2020

Alexandro Pedroso da Silva

Diretor do Dep. de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 775/2020

PROTOCOLO Nº 160/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

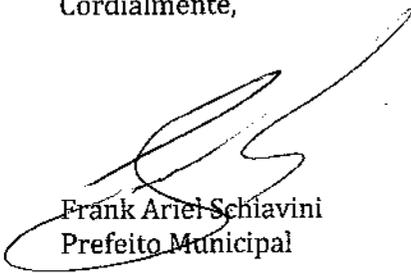
Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 17.11.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício e termo de referência, expedido pelo Sr. Aleksandro Pedroso da Silva, solicitando a abertura de chamamento público para execução de projetos par atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de chamamento e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 169/2020

PROTOCOLO Nº 160/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 17.11.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 175/2020

PROTOCOLO Nº 160/2020

DE: Ademir Antonio Azillero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 17.11.2020

Conforme previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de chamamento público e anexos para fins de chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Cordialmente,



Ademir Antonio Azillero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de 15 (quinze) dias, de xx de xxxx de 2020 a xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município



4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoas jurídicas estabelecida no município.

5.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

5.3. Ter conhecimento prévio da referida Lei;

5.4. PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Coronel Vivida, inscrita no mapa municipal da Cultural, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5. PESSOA JURÍDICA:

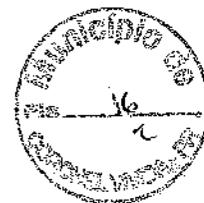
5.5.1. Legalmente constituída no Estado do Paraná (ser do município Coronel Vivida), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Coronel Vivida e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

5.7. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado)



- c) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
- d) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.8. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site do município e no Diário Oficial do município.

5.9. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida - PR
Chamamento Público nº xx/2020
CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-Mail:

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo - Anexo II.

7.1.1. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos municipais;



- e) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.
- f) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.
- g) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- g) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.



h) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.

i) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

7.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

7.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.8. Caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

7.9. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

7.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

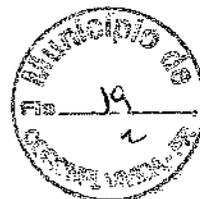
7.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

7.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.13. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

7.14. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do município

7.15. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Coronel Vivida



8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 - Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,



8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8.14. Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

8.15. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.16. Se tiver mais que um credenciado para o item, o mesmo será dividido entre eles.

9. DO VALOR

9.1. O valor total de repasse para a execução dos serviços é de **R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

10.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

10.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

10.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do



Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

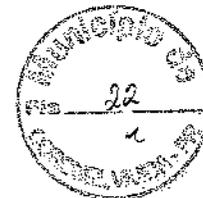
- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;



- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.



15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

15.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

15.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

15.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

15.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

16.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



16.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

16.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

16.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

16.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

16.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

17. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e



bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

18.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

18.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



19.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

20.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

20.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.



21. DOS ANEXOS

21.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo IV - Termo de responsabilidade de menor de idade
- Anexo V - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial
- Anexo VI - Modelo de Proposta
- Anexo VII - Minuta de contrato.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis móveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

3.1.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ

- **A contratada realizará 02 (duas) apresentações** de no mínimo 60 minutos de dança, onde os elementos do Balé clássico serão apresentados para o público em geral, a apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Os espetáculos deverão ter uma temática que envolva a família, onde a dança seja evidenciada, mostrando os passos e técnicas do balé clássico, e ainda uma fala em cada apresentação como mini Workshop sobre a dança e seus benefícios físicos, e cultural para crianças e adolescentes, a fim de propor uma formação e incentivo da arte da dança em nosso município.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- **A empresa contratada realizará 02 (dois) apresentação** de no mínimo 60 minutos de dança/teatro com a temática "contos infantis", onde os elementos da dança, música e do teatro infantil serão apresentados para o público em geral.
- A apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- **As apresentações devem evidenciar o imaginário popular infantil com uma peça de contos infantis, onde proporcionará por meio da arte acesso aos conteúdos de incentivo a arte cênicas e da dança.**
- **Além dos espéculos, a contratada dará um mini workshop em cada apresentação, mostrando como se organiza um espetáculo e a importância da dança, e do teatro na formação do cidadão.**
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno (dias da semana) ou período vespertino (finais de semana).



- Os cursos elencados serão de responsabilidade do artista/trabalhador da cultura inscrito, que poderá utilizar-se de colaboradores para o desenvolvimento da oficina, sendo de total responsabilidade do proponente inscrito na oficina estes ajustes.
 - Os proponentes deverão desenvolver suas oficinas, como se fosse um minicurso, contemplando a apresentação, história, prática e demonstração.
 - O tempo de duração das oficinas artístico-culturais deverá ser de no mínimo 08 horas.
 - Os materiais e insumos para os cursos são de responsabilidade da própria contratada;
 - As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- (09) Cursos para formação nas áreas: Dança contemporânea; Pintura em tela; História e movimento da Capoeira; Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; musicalização infantil, iniciação para coral. Caso não tenha demanda o departamento solicitará novas temáticas.
- A empresa deverá contratar profissionais da área da cultura residentes neste município.
 - Características dos cursos:

✓ **CURSOS DE CAPOEIRA E SUAS HISTÓRIAS.**

O Evento deverá abordar os seguintes temas (Teoria): A origem do nome capoeira; Escravos brasileiros; A música e a religião africana; A arte da defesa; Os principais mestres da capoeira; De luta a uma arte; Estilos de luta dentro da capoeira; Movimentos da capoeira; Instrumentos mais usados; A regionalidade dentro da capoeira; Roda de perguntas.

Para as aulas (práticas) demonstração de:

Instrumentos usados na capoeira; músicas mais usadas; estilos de gingado; demonstração dos golpes em forma de luta; construção de uma roda de capoeira.

✓ **CURSOS DE DIREÇÃO TEATRAL**

A proposta do curso se dará de forma teórica com as seguintes temáticas: Breve História do Teatro no Brasil; principais companhias de Teatro Paranaense; Tipos e estilos de arte cênica; elementos de um palco; adaptação de um texto; construção de um personagem; métodos de ensaio.

Para as aulas (práticas) demonstração de: realizando macacão de cena; Princípios para decorar um texto; contra regra; dicas para configurar um personagem. Práticas de apresentação de uma peça.

O curso se dará de forma dinâmica a fim de formar atores e diretores para desenvolverem projetos na área do teatro em nosso município.

✓ **MAQUIAGEM ARTÍSTICA**

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação da arte da maquiagem artística, onde elementos são usados na construção de um espetáculo de teatro, dança e outros ramos da cultura.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Tipos de tintas que não são alérgicas; escolha de cores; escolha de pincéis e lápis; papel do maquiado.

As aulas práticas serão compostas de: construção do modelo - envelhecer alguém; modelo de uma pessoa acidentada - machucaduras; modelo de princesa - maquiagem de embelezamento; modelos monstros - Lobo mal, zumbi, Frankenstein.

✓ **SONOPLASTIA**

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua com a cultura, pois, em todo espetáculo precisa de alguém com experiência em sonoplastia, onde a equalização do som é de extrema importância para a qualidade do mesmo.



A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Importância da Sonoplastia; Formas sonoras; Música; Ruídos; Fala; Manipulação; Registos; Programação; Efeitos sonoros equalização.

As aulas práticas serão compostas de práticas de equalização do som em ambiente externo; equalização do ambiente interno; extração das microfônias.

✓ CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua para professores, igrejas e outros que desenvolva com crianças e adolescente a arte de contar história, a fim de melhora a qualidade artística dos mesmos.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: como escolher uma história; diferenças entre história e estória; técnicas de formar o imaginário do ouvinte; técnicas de prender a atenção desde o início da história; elementos na formação do cenário e figurino do contador.

As aulas práticas serão compostas: contando história para bebês; contando histórias para crianças na pré escola; contação de história para adolescentes. Confecção de material colorida para auxílio da história.

✓ MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Público alvo, professores, pais e alunos que trabalham com música em diversos setores da sociedade.

As aulas teóricas terão as temáticas: o que é música, elementos da musicalização, o corpo como instrumento musical, a improvisado elementos na música, brincadeiras e dinâmicas musicais.

A aula pratica terá a demonstração de como ensinar a música sem precisar tocar um instrumento; uso do corpo como instrumento musical, uso da voz como comunicação musical.

✓ INICIAÇÃO PARA CORAL.

O coral encontramos em escolas, igrejas e projeto sociais, apesar da iniciativa, encontramos dificuldades em encontrar professores que trabalhem nessa área. Assim, propomos uma iniciação da formação para atender essa demanda cultural do mercado vividense.

As aulas são teorizadas e demonstradas na prática com os seguintes temas: Dinâmica de ensaio; Noções de técnica vocal aplicada ao canto coral; Prática da leitura à primeira vista (aplicação do "solfejo"); Conhecimento do repertório;

gêneros ou estilos; Teorias e Prática da Direção Coral; organização e elaboração do repertório, notas de programa e infraestrutura.

✓ CURSOS DE PINTURA EM TELA.

O curso será de forma teórica com a intenção de ampliar o conhecimento de diversas áreas da pintura e das artes visuais, a artistas que possuem um conhecimento inicial da arte de pintar em tela.

O curso abordará os conhecimentos em: tipos de materiais; teoria da cor; Abstraindo imagens: natureza-morta; abstraindo e geometrizando imagens; monocromia: clareando e escurecendo cores; Pintura com variações tonais; Cenas urbanas.

✓ DANÇA CONTEMPORÂNEA

O curso procura oferecer uma noção básica do que é dança contemporânea, assim, os temas e conceitos de iniciação que que servirão como ferramentas para começar, desenvolver ou arriscar a Dançar será oferecido a jovens e adultos. As temáticas envolvidas são construídas de forma transversal consciente e de acordo com as características com a tendência moderna, respeitando os princípios educacionais que preservam a moral e a família.

Serão desenvolvidos com os alunos técnicas de: observação; a respiração; o alinhamento; o contacto com o chão; o peso e a gravidade; a dinâmica; o espaço; o contacto; a intensidade; o



impulso; o equilíbrio e o desequilíbrio e outros elementos que vão dando estrutura ao corpo e à Dança.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno.
- O curso será de 08 horas, sendo que 04 sobre a história da música e da dança Gauchesca (Paranismo) e 04 de amostra dos estilos de músicas e danças que contemplo essa tradição, com material didático de responsabilidade da própria contratada.
- Os conteúdos a serem ministrados são de responsabilidade da contratada, sob a aprovação do departamento de Cultura. Seguindo as possíveis temáticas: A história do Paranismo; estilos músicas e seus elementos; estilos de danças e seus elementos; a música gauchesca e suas histórias; demonstração das diversas vertentes de música e dança envolvida no paranismo.
- Os artistas que farão parte da apresentação devem **residir no município local**.
- **A contratada realizará** para o público em geral de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo departamento de cultura do município.

3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura até o dia 15 de dezembro, não sendo aceito após essa data, pela foto da temática ser natalina, não tendo sentido prorrogar essa data.
- A lista de artesanatos deverá seguir as especificações abaixo:
03 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
05 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
03 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
02 Poço Tamanho 160 x 60 cm
- Todos os bonecos deverão ser de matérias recicláveis e pneus, com pintura automotiva ou de qualidade similar.
- No ato da entrega o Departamento de Cultura vai avaliar a qualidade e especificações dos produtos.

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues até o dia 30 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.
- Os locais a serem desenvolvidos as artes são:
 - Praça Getúlio Vargas restauração da paisagem no palco e mural, arte já existente, que revela as belezas do turismo ecológico e da economia de nossa cidade, uma obra de arte que tem por finalidade mostrar a identidade de nosso município, essa está desgastada e desbotada, precisando ser restaurada completamente.
 - Praça Ângelo Mezomo, o novo palco da praça receberá o Brasão do município e adornos ao redor para que a mesma possa ser identifica, pois nela, se encontra o Paço Municipal, os adornos apontarão a arte e cultura do nosso município. Assim, a beleza da praça que já foi



restaura ganhará mais brilho. As medidas e proporções serão realizadas com o artista e o departamento de cultura para estabelecer o padrão estético para a mesma.

- Escola municipal Tiradentes - o muro de frente da escola receberá uma paisagem com a temática do smilinguido e a aprendizagem, onde o artista entregará a obra até o dia 30 de dezembro com a aprovação da coordenação da escola e do departamento de cultura. O muro todo será trabalhado com essa paisagem e a identificação da escola. A mesma é uma escola de periferia, que luta a tempos para melhor a sua imagem na comunidade tanto escolar como social.

as

- Todos os insumos e materiais para essas obras são de responsabilidade da contratada.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- A contratada devera ornamentar a casa da cultura, com a temática Natalina, a parte interna deverá ser ornamentada como se fosse a casa do papai Noel, onde ele receberá as crianças para a fotografia, a parte externa deve remente essa identificação com a casa do papai Noel.
- Para essa atividade a contratada deverá restaurar o presépio, aquisição de árvore de no mínimo 2 metro, enfeites, adornos, laços, lareira, poltrona, guirlandas, iluminarias e outros objetos que servirão para a ornamentação.
- A contratada deverá priorizar ornamentações artesanais ou de confecção próprio, respeitando é claro as necessidades de aquisição de produtos indústrias.
- A entrega da casa pronto deverá ser até dia 12 de dezembro de 2020.
- Todo os matérias dessa ornamentação ficará depois sob a responsabilidade e domino do Departamento de Cultura.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFECÇÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os painéis serão entregues até o dia 12 de dezembro de 2020 ao Departamento de Cultura;
- Os painéis serão com os temas Papai Noel, mamãe Noel, boneco de Neve, soldado de Chumbo, Família do Noel, e gnomos.
- Os painéis serão sempre com o rosto vasados para que o cenário de fotografia possa ser criado.
- O estilo desses desenhos é colorido e animado com um caráter mais infantil, antes da realização o artista apresentará ao Departamento de cultura seu projeto para os mesmos.
- Serão 16 painéis artísticos de compensado naval para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;



5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;

c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;



- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (nome completo):

Nome Artístico (pessoa ou grupo):

Data de Nascimento:

Idade:

RG:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Completo:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail

Área de Atuação:

Data que começou a atuar nessa área:

PESSOA FÍSICA

Inscrição Municipal:

PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP:

NOME DO BANCO:

Agência:

() Corrente

Conta nº:

() Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Agência:
() Corrente

Conta n°:
() Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade Coronel Vivida - PR, no endereço: _____

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização dos projetos que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

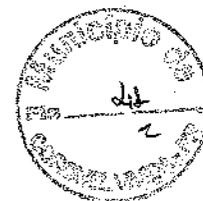
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador de RG nº _____
e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:
_____ CPF nº _____ e RG nº _____
nascido em _____, autorizo o mesmo a
participar do projeto _____, caso seja contemplado pelo
edital de chamamento público nº xx/2020.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

PESSOA JURÍDICA:

A empresa _____ declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

OU

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possuo vedação ao incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declaro a que não possuo incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DA PROPOSTAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

Marcar um x na opção proposta	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
	2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
	3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
	4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
	5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
	6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00
	7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
	8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 172.721,20	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF



RG

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº XX/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. xx/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	---

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 - LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura - SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;



- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO



Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Chamamento Público. Credenciamento. Lei Aldir Blanc.
Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de projetos culturais, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, que trata de ações emergenciais no âmbito da cultura.
2. Observa-se que ante a importância que merecem as ações de combate à pandemia do Coronavírus, este parecer foi emitido em caráter de urgência, sendo que o procedimento foi recebido para parecer ontem (18/11/2020 às 17:15h), sendo solicitadas diligências de esclarecimento e após a resposta permitiu-se a elaboração do presente parecer.
3. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com exceção dos esclarecimentos e documentos solicitados por esta Procuradoria, devendo ser os mesmos ser autuados, numerados e juntados aos autos.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Expediente do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e termo de referência (fls. 02/10);
 - b) Ofício nº 775/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Procuradoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 11);
 - c) Ofício nº 169/2020 - Parecer Contábil (fl. 12);
 - d) Ofício nº 175/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 13);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fl. 14/48);
5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de contratação de projetos culturais, como forma de combate aos efeitos causado pela pandemia no setor artístico, devendo observância obrigatória à Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, vez que se trata de projeto específico de combate à pandemia do coronavírus.

7. A aludida legislação tem como missão para socorrer o setor artístico que foi severamente afetado pela restrição na aglomeração de pessoas.

8. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

9. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

10. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

11. O credenciamento é apenas a transferência para particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

12. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;



4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

13. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

14. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

15. Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

16. Veja-se que a própria legislação municipal especificada no parágrafo anterior faz menção à Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece em seu artigo 24 que o prazo mínimo para o credenciamento, o que deve ser observado.

Da Minuta do Contrato

17. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato– o que foi atendido, devendo ser observados os requisitos retro, além dos critérios da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, notadamente face a origem federal dos recursos.

18. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:



- a) Junte-se aos autos o Plano de Ação cadastrado junto ao Ministério do Turismo, que deu origem à presente verba;
- b) Ratificam-se as orientações realizadas anteriormente sobre o presente caso;
- c) Demonstre-se as razões pelas quais o procedimento está sendo repetido, visto que recentemente foi realizado similar propositura;
- d) Observe-se o constante no presente parecer;
- e) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- f) Sejam seguidas as diretrizes Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020;
- g) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
- h) Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e as vedações da Lei Eleitoral, principalmente face o previsto no §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

22. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como o correto e adequado diagnóstico da situação local, a escolha da linha adotada (art. 2º da Lei Federal 14.017/2020), os projetos priorizados, a correta valoração dos preços a serem pagos, além daqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

23. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Digitally signed
by PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Date: 2020.11.19
12:50:33 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade



cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovarem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.~~
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso III do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia



solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no *caput* pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput*.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do *caput*, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 17/9/2020)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no *caput* será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no *caput* será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.



Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o *caput*, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;



- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente

federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.



CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o *caput* ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 17/9/2020)

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS



Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado;

e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o *caput* será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o *caput*.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o *caput*, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.



§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o *caput*.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 2º.

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.489, de 17/9/2020)

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do *caput* deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do *caput* fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do *caput* deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.



Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

ANEXO



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação

07208420200002-003338

Ente Recebedor

76.995.455/0001-56 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Início de Vigência

26/09/20

Fim de Vigência

31/12/202

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador

72084 - MTur - Ministério do Turismo

Programa

07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS

Fundo Repassador

37.930.861/0001-89 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa

Catástrofe pública provocada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus.

Caracteres restantes: **9496**

Objetivos a serem alcançados

III. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por

Caracteres restantes: **9476**

▼ Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,0

Específico

172.721,20

Voluntário

0,0

Valor Total do Repasse

172.721,20

Voltar

Dados Bancários

Recursos Próprios

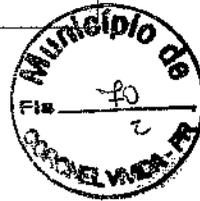
0,0

Outros

0,0

Valor Total do Plano de Ação

172.721,20



^ Anexos (opcional)



Voltar

Dados Bancários



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Valor Total do Plano de Ação

172.721,20

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor Disponível

0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

▼ Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

Número	Nome	Descrição	Valor	Ações
^ M1	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Teatro - Peça tema Infantil	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral	R\$ 20.200,00	
^ M2	Contratação de Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplastia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	R\$ 50.000,00	
^ M3	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Balé - estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	R\$ 14.000,00	
^ M4	Contratação de Cursos para formação da Cultura Gauchesca.	Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	R\$ 14.521,20	

Voltar

Dados Bancários



Número	Nome	Descrição	Valor	Ações
^ M5	Chamada Pública para artesanato em Pneu	Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos munícipes um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura.	R\$ 15.000,00	
^ M6	2. Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticos municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	R\$ 32.000,00	
^ M7	3. Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos munícipes ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	R\$ 12.000,00	
^ M8	4. Artesanatos manuais para ornamentação da casa da cultura com tema natalino	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	R\$ 15.000,00	
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 172.721,20	



Exportar o conteúdo no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10 ▾

▼ Metas do Programa Vinculadas

Lista de Metas do Programa Cadastradas

Descrição	Ações
Nenhum item encontrado	

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10 ▾

Voltar

Dados Bancários



M 1	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Teatro – Peça tema Infantil	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	2 0 2 0 0
A 1 1	Contratação de companhia de Dança/Teatro – Peça tema Infantil.	Apresentação de espetáculos de dança/teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	2 0 2 0 0
M 2	Contratação de Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplasia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	5 0 0 0 0
A 2 1	Cursos para formação de agentes culturais	Cursos para formação nas áreas: Direção Teatral, Maquiagem Artística, Sonoplasia, Contação de história e fundamentos da capoeira.	5 0 0 0 0
M 3	Contratação de companhia para apresentações de Dança/Balé – estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	1 4 0 0 0
A 3 1	Contratação de companhia de Dança/Balé – estilo Clássico	Apresentação de espetáculos de dança de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	1 4 0 0 0
M 4	Contratação de Cursos para formação da Cultura Gauchesca.	Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	1 4 5



Número	Nome	Descrição	Valor
--------	------	-----------	-------

A	4. Contratação de Cursos para formação da Cultura Gauchesca	Cursos de teoria da cultura gaúcha e fundamentos da dança cultural e folclórica da mesma.	2 1 2
---	---	---	-------------

M	5 Chamada Pública para artesanato em Pneu	Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos municípios um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura.	1 4 5 2 1 2
---	---	--	----------------------------

A	1. Artesanato em pneus	Chamada pública para manutenção e aquisição dos serviços artístico e insumos para confecção de bonecos em pneu com temas natalinos para ornamentação de praças e lago Municipal, com a finalidade de prover aos municípios um espírito natalino e proporcionar a artesãos da área de artes em pneus recicláveis acesso a verbas emergenciais da cultura	1 5 0 0 0
---	------------------------	---	-----------------------

5.	1	04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm 04 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm 04 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm 08 Presentes Tamanho 50 x 40 cm 04 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm 02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm 02 Poço Tamanho 160 x 60 cm	0 0 0 0 0
----	---	---	-----------------------

M	2. Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticos municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos municípios ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	3 2 0 0 0
---	--	---	-----------------------



Número	Nome	Descrição	Valor
A 6.1	2. Restauração e pintura de murais	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para restauração de cenários turísticas municipais, e aquisição de serviços para confecção de arte em grafite para novos cenários em espaços públicos. A finalidade de prover aos municípios ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e grafite e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	3 2 0 0 0
M 3.7	Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos municípios ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura	1 2 0 0 0 0
A 7.1	Pinturas de painéis	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos. A finalidade de prover aos municípios ambientes mais alegres e acesso a arte do desenho e ainda proporcionar aos artistas acesso a verbas emergenciais da cultura.	1 2 0 0 0
M 8	Artesanatos manuais para ornamentação da casa da cultura com tema natalino	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	1 5 0 0 0
A 8.1	Artesanatos manuais	Chamada pública para aquisição dos serviços artísticos e insumos para ornamentações natalinas, sendo que os serviços serão na área do artesanato contemplando profissionais da área do município	1 5 0 0 0





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020

DE: Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

PARA: Priscila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

Em resposta ao parecer referente ao número 19, letra C, salientamos que a procuradora orientou que fosse anulado o certame com fundamento do princípio da autotutela, na súmula 473 do STF e no artigo 49 da lei de licitações.

Sendo necessário a abertura de um novo processo para aplicar os recursos da Lei Aldir Blanc já disponíveis em conta.

Em anexo o parecer da anulação do certame 07/2020.

Cordialmente,

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 786/2020

PROTOCOLO Nº 160/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 19.11.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO o chamamento público para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Ademir Antonio Azillero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME: 139340310001
 61
 Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME: 13934031000161
 Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Delmira Poletto	Presidente	020.289.008-03	5.902.559-8
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.718-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.748-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.688-20	5.331.707-9/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.876-9/PR
Lela Marcelina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Ana Mazzucato	Membro Suplente	032.434.699-84	8.613.696-1/PR
Anna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.748-25	7.548.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.688-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod:4320073



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Azillero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, de acordo com o termo de referência - Anexo I.

2. DO PRAZO DE VIGENCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de 15 (quinze) dias, de 23 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município



4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoas jurídicas estabelecida no município.

5.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

5.3. Ter conhecimento prévio da referida Lei;

5.4. PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Coronel Vivida, inscrita no mapa municipal da Cultural, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5. PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Legalmente constituída no Estado do Paraná (ser do município Coronel Vivida), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Coronel Vivida e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

5.7. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado)



- c) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
- d) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.8. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site do município e no Diário Oficial do município.

5.9. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº 08/2020
CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-Mail:

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo – Anexo II.

7.1.1. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos municipais;



- e) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.
- f) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.
- g) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- g) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.



h) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.

i) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

7.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

7.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.8. Caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

7.9. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

7.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

7.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

7.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.13. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

7.14. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do município

7.15. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Coronel Vivida



8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligencias ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,



8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8.14. Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

8.15. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.16. Se tiver mais que um credenciado para o item, o mesmo será dividido entre eles.

9. DO VALOR

9.1. O valor total de repasse para a execução dos serviços é de **R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

10.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

10.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

10.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	---

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 - LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do



Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

c) houver vontade própria do credenciado.

d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;



- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.



15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

15.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

15.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

15.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

15.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

16.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



16.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

16.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

16.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

16.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

16.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

17. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e



bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

18.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

18.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



19.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

20.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

20.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.



21. DOS ANEXOS

21.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo IV - Termo de responsabilidade de menor de idade
- Anexo V - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial
- Anexo VI - Modelo de Proposta
- Anexo VII - Minuta de contrato.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus - COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

3.1.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ

- A contratada realizará 02 (duas) apresentações de no mínimo 60 minutos de dança, onde os elementos do Balé clássico serão apresentados para o público em geral, a apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Os espetáculos deverão ter uma temática que envolva a família, onde a dança seja evidenciada, mostrando os passos e técnicas do balé clássico, e ainda uma fala em cada apresentação como mini Workshop sobre a dança e seus benefícios físicos, e cultural para crianças e adolescentes, a fim de propor uma formação e incentivo da arte da dança em nosso município.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- A empresa contratada realizará 02 (dois) apresentação de no mínimo 60 minutos de dança/teatro com a temática "contos infantis", onde os elementos da dança, música e do teatro infantil serão apresentados para o público em geral.
- A apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- As apresentações devem evidenciar o imaginário popular infantil com uma peça de contos infantis, onde proporcionará por meio da arte acesso aos conteúdos de incentivo a arte cênicas e da dança.
- Além dos espêculos, a contratada dará um mini workshop em cada apresentação, mostrando como se organiza um espetáculo e a importância da dança, e do teatro na formação do cidadão.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno (dias da semana) ou período vespertino (finais de semana).



- Os cursos elencados serão de responsabilidade do artista/trabalhador da cultura inscrito, que poderá utilizar-se de colaboradores para o desenvolvimento da oficina, sendo de total responsabilidade do proponente inscrito na oficina estes ajustes.
 - Os proponentes deverão desenvolver suas oficinas, como se fosse um minicurso, contemplando a apresentação, história, prática e demonstração.
 - O tempo de duração das oficinas artístico-culturais deverá ser de no mínimo 08 horas.
 - Os materiais e insumos para os cursos são de responsabilidade da própria contratada;
 - As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- (09) Cursos para formação nas áreas: Dança contemporânea; Pintura em tela; História e movimento da Capoeira; Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; musicalização infantil, iniciação para coral. Caso não tenha demanda o departamento solicitara novas temáticas.
- A empresa deverá contratar profissionais da área da cultura residentes neste município.
 - Características dos cursos:

✓ **CURSOS DE CAPOEIRA E SUAS HISTÓRIAS.**

O Evento deverá abordar os seguintes temas (Teoria): A origem do nome capoeira; Escravos brasileiros; A música e a religião africana; A arte da defesa; Os principais mestres da capoeira; De luta a uma arte; Estilos de luta dentro da capoeira; Movimentos da capoeira; Instrumentos mais usados; A regionalidade dentro da capoeira; Roda de perguntas.

Para as aulas (práticas) demonstração de:

Instrumentos usados na capoeira; músicas mais usadas; estilos de gingado; demonstração dos golpes em forma de luta; construção de uma roda de capoeira.

✓ **CURSOS DE DIREÇÃO TEATRAL**

A proposta do curso se dará de forma teórica com as seguintes temáticas: Breve História do Teatro no Brasil; principais companhias de Teatro Paranaense; Tipos e estilos de arte cênica; elementos de um palco; adaptação de um texto; construção de um personagem; métodos de ensaio.

Para as aulas (práticas) demonstração de: realizando macacão de cena; Princípios para decorar um texto; contra regra; dicas para configurar um personagem. Práticas de apresentação de uma peça.

O curso se dará de forma dinâmica a fim de formar atores e diretores para desenvolverem projetos na área do teatro em nosso município.

✓ **MAQUIAGEM ARTÍSTICA**

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação da arte da maquiagem artística, onde elementos são usados na construção de um espetáculo de teatro, dança e outros ramos da cultura.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Tipos de tintas que não são alérgicas; escolha de cores; escolha de pincéis e lápis; papel do maquiado.

As aulas práticas serão compostas de: construção do modelo - envelhecer alguém; modelo de uma pessoa acidentada - machucaduras; modelo de princesa - maquiagem de embelezamento; modelos monstros - Lobo mal, zumbi, Frankenstein.

✓ **SONOPLASTIA**

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua com a cultura, pois, em todo espetáculo precisa de alguém com experiência em sonoplastia, onde a equalização do som é de extrema importância para a qualidade do mesmo.



A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Importância da Sonoplastia; Formas sonoras; Música; Ruídos; Fala; Manipulação; Registos; Programação; Efeitos sonoros equalização.

As aulas práticas serão compostas de práticas de equalização do som em ambiente externo; equalização do ambiente interno; extração das microfônias.

✓ CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua para professores, igrejas e outros que desenvolva com crianças e adolescente a arte de contar história, a fim de melhora a qualidade artística dos mesmos.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: como escolher uma história; diferenças entre história e estória; técnicas de formar o imaginário do ouvinte; técnicas de prender a atenção desde o início da história; elementos na formação do cenário e figurino do contador.

As aulas práticas serão compostas: contando história para bebês; contando histórias para crianças na pré escola; contação de história para adolescentes. Confecção de material colorida para auxílio da história.

✓ MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Público alvo, professores, pais e alunos que trabalham com música em diversos setores da sociedade.

As aulas teóricas terão as temáticas: o que é música, elementos da musicalização, o corpo como instrumento musical, a improvisado elementos na música, brincadeiras e dinâmicas musicais.

A aula pratica terá a demonstração de como ensinar a música sem precisar tocar um instrumento; uso do corpo como instrumento musical, uso da voz como comunicação musical.

✓ INICIAÇÃO PARA CORAL.

O coral encontramos em escolas, igrejas e projeto sociais, apesar da iniciativa, encontramos dificuldades em encontrar professores que trabalhem nessa área. Assim, propomos uma iniciação da formação para atender essa demanda cultural do mercado vividense.

As aulas são teorizadas e demonstradas na prática com os seguintes temas: Dinâmica de ensaio; Noções de técnica vocal aplicada ao canto coral; Prática da leitura à primeira vista (aplicação do "solfejo"); Conhecimento do repertório;

gêneros ou estilos; Teorias e Prática da Direção Coral; organização e elaboração do repertório, notas de programa e infraestrutura.

✓ CURSOS DE PINTURA EM TELA.

O curso será de forma teórica com a intenção de ampliar o conhecimento de diversas áreas da pintura e das artes visuais, a artistas que possuem um conhecimento inicial da arte de pintar em tela.

O curso abordará os conhecimentos em: tipos de materiais; teoria da cor; Abstraindo imagens: natureza-morta; abstraindo e geometrizando imagens; monocromia: clareando e escurecendo cores; Pintura com variações tonais; Cenas urbanas.

✓ DANÇA CONTEMPORÂNEA

O curso procura oferecer uma noção básica do que é dança contemporânea, assim, os temas e conceitos de iniciação que que servirão como ferramentas para começar, desenvolver ou arriscar a Dançar será oferecido a jovens e adultos. As temáticas envolvidas são construídas de forma transversal consciente e de acordo com as características com a tendência moderna, respeitando os princípios educacionais que preservam a moral e a família.

Serão desenvolvidos com os alunos técnicas de: observação; a respiração; o alinhamento; o contacto com o chão; o peso e a gravidade; a dinâmica; o espaço; o contacto; a intensidade; o



impulso; o equilíbrio e o desequilíbrio e outros elementos que vão dando estrutura ao corpo e à Dança.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno.
- O curso será de 08 horas, sendo que 04 sobre a história da música e da dança Gauchesca (Paranismo) e 04 de amostra dos estilos de músicas e danças que contemplo essa tradição, com material didático de responsabilidade da própria contratada.
- Os conteúdos a serem ministrados são de responsabilidade da contratada, sob a aprovação do departamento de Cultura. Seguindo as possíveis temáticas: A história do Paranismo; estilos músicas e seus elementos; estilos de danças e seus elementos; a música gauchesca e suas histórias; demonstração das diversas vertentes de música e dança envolvida no paranismo.
- Os artistas que farão parte da apresentação devem **residir no município local**.
- **A contratada realizará** para o público em geral de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo departamento de cultura do município.

3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura até o dia 15 de dezembro, não sendo aceito após essa data, pela foto da temática ser natalina, não tendo sentido prorrogar essa data.
- A lista de artesanatos deverá seguir as especificações abaixo:
03 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
05 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
03 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
02 Poço Tamanho 160 x 60 cm
- Todos os bonecos deverão ser de matérias recicláveis e pneus, com pintura automotiva ou de qualidade similar.
- No ato da entrega o Departamento de Cultura vai avaliar a qualidade e especificações dos produtos.

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues até o dia 30 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.
- Os locais a serem desenvolvidos as artes são:
 - Praça Getúlio Vargas restauração da paisagem no palco e mural, arte já existente, que revela as belezas do turismo ecológico e da economia de nossa cidade, uma obra de arte que tem por finalidade mostrar a identidade de nosso município, essa está desgastada e desbotada, precisando ser restaurada completamente.
 - Praça Ângelo Mezomo, o novo palco da praça receberá o Brasão do município e adornos ao redor para que a mesma possa ser identifica, pois nela, se encontra o Paço Municipal, os adornos apontarão a arte e cultura do nosso município. Assim, a beleza da praça que já foi



restaura ganhará mais brilho. As medidas e proporções serão realizadas com o artista e o departamento de cultura para estabelecer o padrão estético para a mesma.

- Escola municipal Tiradentes - o muro de frente da escola receberá uma paisagem com a temática do smilinguido e a aprendizagem, onde o artista entregará a obra até o dia 30 de dezembro com a aprovação da coordenação da escola e do departamento de cultura. O muro todo será trabalhado com essa paisagem e a identificação da escola. A mesma é uma escola de periferia, que luta a tempos para melhor a sua imagem na comunidade tanto escolar como social.

as

- Todos os insumos e materiais para essas obras são de responsabilidade da contratada.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- A contratada devesse ornamentar a casa da cultura, com a temática Natalina, a parte interna devesse ser ornamentada como se fosse a casa do papai Noel, onde ele receberá as crianças para a fotografia, a parte externa deve remeter essa identificação com a casa do papai Noel.
- Para essa atividade a contratada devesse restaurar o presépio, aquisição de árvore de no mínimo 2 metro, enfeites, adornos, laços, lareira, poltrona, guirlandas, iluminarias e outros objetos que servirão para a ornamentação.
- A contratada devesse priorizar ornamentações artesanais ou de confecção próprio, respeitando é claro as necessidades de aquisição de produtos indústrias.
- A entrega da casa pronto devesse ser até dia 12 de dezembro de 2020.
- Todo os matérias dessa ornamentação ficará depois sob a responsabilidade e domínio do Departamento de Cultura.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFEÇÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os painéis serão entregues até o dia 12 de dezembro de 2020 ao Departamento de Cultura;
- Os painéis serão com os temas Papai Noel, mamãe Noel, boneco de Neve, soldado de Chumbo, Família do Noel, e gnomos.
- Os painéis serão sempre com o rosto vasados para que o cenário de fotografia possa ser criado.
- O estilo desses desenhos é colorido e animado com um caráter mais infantil, antes da realização o artista apresentará ao Departamento de cultura seu projeto para os mesmos.
- Serão 16 painéis artísticos de compensado naval para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;



5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;

c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;



- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.



9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (nome completo):

Nome Artístico (pessoa ou grupo):

Data de Nascimento:

Idade:

RG:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Completo:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail

Área de Atuação:

Data que começou a atuar nessa área:

PESSOA FÍSICA

Inscrição Municipal:

PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP:

NOME DO BANCO:

Agência:

() Corrente

Conta n°:

() Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Agência:
() Corrente

Conta nº:
() Poupança

OBS: O depósito, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, será realizado mediante emissão da Nota Fiscal.

[Local e Data]

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade Coronel Vivida - PR, no endereço: _____

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização dos projetos que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador de RG nº _____
e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:
_____ CPF nº _____ e RG nº _____
nascido em _____, autorizo o mesmo a
participar do projeto _____, caso seja contemplado pelo
edital de chamamento público nº 08/2020.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

PESSOA JURÍDICA:

A empresa _____ declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

OU

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possuo vedação ao incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declaro a que não possuo incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

MODELO DA PROPOSTAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **CREENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

Marcar um x na opção proposta	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
	2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
	3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
	4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
	5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
	6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00
	7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
	8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 172.721,20	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 08/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 08/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O prazo para o credenciamento é de 15 dias, a partir de 23.11.2020 a 11.12.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



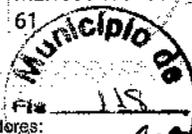
Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0591

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.11.19 18:11:58 -03'00'



Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Contratos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3030, de 18 de novembro de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 42, no Núcleo Barro Preto, contendo a área de 24.200,00m², conforme consta na matrícula nº 2962/02F, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 42, no Núcleo Barro Preto, contendo a área de 24.200,00m², conforme consta na matrícula nº 2962/02F, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "JARDIM BARRO PRETO".

Art. 2º - O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Humberton Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod:345794

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2020

DATA: 29/10/20 ABERTURA: 17/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE TOLDOS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E GESSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	83,34	15.001,20
1	2	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	245,00	9.800,00
1	3	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	60,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				26.001,20

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	VALMIR QUADRO DE SOUZA	240,00	48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				48.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	91,50	18.300,00
4	2	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	79,00	7.900,00
4	3	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	58,00	16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				43.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	10.296.917/0001-39	89.001,20
VALMIR QUADRO DE SOUZA	11.443.620/0001-11	48.000,00

Das condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 117.001,20 (cento e dezessete mil e um real e vinte centavos).

Não acudiram interessados para o lote nº 02, sendo o mesmo DESERTO.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azillero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Lella Marcolina, Equipe de Apoio.

Cod:345866

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2020

DATA: 29/10/20 ABERTURA: 17/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE TOLDOS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E GESSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 93/2020, HOMOLOGO os

lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	83,34	15.001,20
1	2	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	245,00	9.800,00
1	3	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	60,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				26.001,20

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	VALMIR QUADRO DE SOUZA	240,00	48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				48.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	91,50	18.300,00
4	2	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	79,00	7.900,00
4	3	F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	58,00	16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				43.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
F FERREIRA APLICACOES DE GESSO EIRELI	10.296.917/0001-39	89.001,20
VALMIR QUADRO DE SOUZA	11.443.620/0001-11	48.000,00

Das condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 117.001,20 (cento e dezessete mil e um real e vinte centavos).

Não acudiram interessados para o lote nº 02, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:345809

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos Interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 15 dias, a partir de 23.11.2020 a 11.12.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:345814

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020

Processo Licitatório nº 155/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Luana Bordignon Osório - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020

Processo Licitatório nº 156/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa M L Rampon Próteses Odontológicas - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), iniciando-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod:345866

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2020

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de fraldas em atendimento aos pacientes nas UPA's, PAID e PAR.. Abertura: 04/12/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 165.755,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel PR, 19 de novembro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

106876/2020

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2020

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de fraldas em atendimento aos pacientes nas UPA's, PAID e PAR.. Abertura: 07/12/2020 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 165.755,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel PR, 19 de novembro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

106967/2020

Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDCENCIAMENTO Nº 08/2020

O município de Coronel Vívda, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDCENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 15 dias, a partir de 23.11.2020 a 11.12.2020, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 172.721,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvívda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 19 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

106963/2020

Cruzeiro do Oeste

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Instituição abaixo identificada torna público que requereu ao IAT (Instituto de Águas e Terra), Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento a seguir especificado:

INSTITUIÇÃO: Município de Cruzeiro do Oeste
CNPJ: 76.381.854/0001-27

ATIVIDADE: Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final

ENDEREÇO: Rodovia Agenor Bortolon (PR 477), KM 4,4, Lote nº 21-D-1-A, Gleba nº 2, Núcleo Cruzeiro, Bairro Cruzeiroinho, Zona Rural

MUNICÍPIO: Cruzeiro do Oeste - PR
Cruzeiro do Oeste-Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020.

106521/2020

Esperança Nova

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE SAÚDE - SESA - exclusivo para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas.

As propostas poderão ser cadastradas a partir de 20/11/2020 às 12:00h, com limite até 03/12/2020 às 08:30 de 03/12/2020. Início da disputa: 03/12/2020 às 09:01h. Valor: R\$ 85.244,31 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). O edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura, no site (www.esperancanova.pr.gov.br) ou no site www.bll.org.br no link BLL Compras. Demais informações, pelo telefone (44) 3640 - 8000 (ramal 251).

Esperança Nova, 18/11/2020.
Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira

106510/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 01/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de gestão de trânsito contemplando a disponibilização, a implantação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização automática de trânsito e disponibilização de sistema de processamento de infrações de trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.650.191/0001-07, vencedora do objeto da licitação em epígrafe com o valor global de R\$ 1.137.736,32 (um milhão cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 911/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Novembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

106648/2020

Flórida

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Contratada: TAY. IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição e instalação de Academia para Primeira Idade - API, no Município de Flórida.

Valor Total da Contratação: 71.930,00 (setenta e um mil, novecentos e trinta reais).

Vigência do contrato: até 18 de novembro de 2021.

Flórida, 18 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

106537/2020

Francisco Alves

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO Nº. 143/2020

CREDCENCIAMENTO DE PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES/PR.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob o nº 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Altheia Patricia Busch, designada pela portaria nº 045/2019 e em conformidade com as Leis: nº 8.666/93, Lei 15.608/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei municipal nº 1074/2019, Portaria nº 358/2006 e Portaria 2048/2009, Lei complementar 141/2012, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizado CREDCENCIAMENTO, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Alves após a publicação deste edital.

Os interessados poderão solicitar CREDCENCIAMENTO, no Departamento de Licitação do município de Francisco Alves, sito a Rua Jorge Ferreira nº. 627, Centro - CEP- 87.570-000, Fone 0xx44 3643-8000, em Francisco Alves - Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados e pontos facultativos, a partir da publicação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO, na Imprensa Oficial do Município*. DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação,

Francisco Alves - Paraná, 18 de Novembro de 2020.

ALETHEIA PATRICIA BUSCH
Secretária Municipal de Saúde
Portaria. Nº 045/2019

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

106631/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 15 (quinze) dias, de 23 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi em 20.11.20
Denival



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.

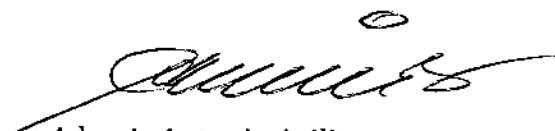
DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 15 (quinze) dias, de 23 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação